

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 10/2021

NOME DA INSTITUIÇÃO: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 50/2021–SRM/ANEEL

EMENTA (Caso exista): Abertura de Tomada de Subsídios para coleta de contribuições a serem utilizadas na elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
1) Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?		O mercado livre de energia elétrica é apontado como um meio de reduzir os gastos dos consumidores com o insumo por conta do aumento da concorrência, e de possibilitar ao consumidor optar pela contratação exclusiva de energia de fontes renováveis com a agregação de serviços de gestão e

		<p>eficiência energética no pacote de fornecimento de energia</p> <p>Tal possibilidade de redução de custos com o mercado livre está ligada ao fato de que esse ambiente permite maior flexibilidade e gestão de riscos, o que aumenta a eficiência econômica no setor elétrico e a produtividade das empresas. Ao mesmo tempo, a expectativa é que favoreça a adaptação do setor elétrico à evolução tecnológica dos próximos anos.</p> <p>Por outro lado, é importante frisar que a liberdade de escolha do fornecedor de energia elétrica não garante por si só a redução de preços ao consumidor final. Trata-se de uma relação indireta: a liberdade de escolha aumenta a eficiência econômica por possibilitar melhor gestão de preferências e riscos que, por meio de um processo concorrencial, pode resultar em menores preços de energia elétrica.</p> <p>Essas premissas deverão ser objeto de uma avaliação prévia à efetiva implantação, monitoramento e avaliação periódica quando da sua concretização, a fim de evitar que a reforma introduza efeitos perversos para os consumidores e para a sustentabilidade socioambiental e econômica do sistema elétrico nacional.</p>
<p>3) Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?</p>		<p>O fato de que alguns dos contratos atuais vigoram até 2054 é um fator complicador da abertura de mercado com relação à separação de fio e energia. Nesse sentido, existem duas possibilidades para os excedentes de energia que a distribuidora precisa vender: alocação no mercado cativo por meio de Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit de Energia (MCSD) e Mecanismo de Venda de Excedente (MVE) ou alocação para todos os consumidores do mercado (cativo e livre) por meio de encargo de migração.</p> <p>No encargo de migração a energia resultante da sobrecontratação por migração seria “devolvida” para o</p>

		<p>gerador ou entregue à entidade administradora, que faria nova venda para o mercado de comercialização livre. Em caso do valor auferido ser superior ao Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR), será abatido do custo do encargo de migração. Caso seja inferior, será incorporado ao encargo de migração. Esse encargo deveria fazer parte do custo de acesso à rede, sendo pago por todos os consumidores dos mercados cativo e livre.</p> <p>No caso de contratação de energia na modalidade de cotas da Itaipu, como a aproximação do final do atual contrato de fornecimento, toda a sua disponibilidade de geração poderia ser direcionada para o novo ambiente de contratação, para comercializadoras e distribuidoras que necessitem dessa energia. Já as cotas de Garantia Física e energia nuclear poderiam ser desmembradas continuando nas distribuidoras ou para atendimento ao mercado cativo remanescente.</p>
<p>4.1) Quem deve fornecer energia aos consumidores que:</p> <p>(i) optarem por não migrar para o mercado livre;</p> <p>(ii) optarem por voltar para o ACR;</p> <p>(iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e</p> <p>(v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?</p>		<p>O comercializador de último recurso (CUR) é uma entidade comercializadora varejista que poderia atender aos consumidores que não tenham migrado para o mercado livre; que pertençam à classe residencial baixa renda e usufruem de subsídio; ou o caso em que o comercializador tenha falido.</p> <p>A prática internacional mostra três alternativas para o CUR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Todo comercializador varejista é elegível a ser CUR, o que pode ser definido compulsoriamente pelo regulador; - Inicialmente, o maior comercializador de cada área de distribuição física é automaticamente considerado pela regulação como CUR. Posteriormente, são implantados processos de concorrência; e

		<p>- A distribuidora física da região ainda mantém um segmento de energia específico e reduzido para esse fim e outras funções sociais.</p>
<p>6) Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?</p> <p>6.1) Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?</p>		<p>Podem ser necessárias melhorias na rede de distribuição e a adoção de sistemas de medição eletrônica.</p> <p>No primeiro caso, como os custos de instalação desse sistema são elevados, é necessária cautela para evitar, por exemplo, que pressionem as tarifas dos consumidores que não optarem pela migração.</p> <p>Já os sistemas de medição eletrônica se mostram necessários porque as operações de compra e venda de energia no mercado livre exigem sistemas de medição que garantam um controle preciso do comportamento do consumo ao longo do tempo (não apenas a soma do consumo total em determinado período).</p> <p>No caso dos medidores, há que se estabelecer, com critérios transparentes, período de transição para que o atendimento da demanda de tais medidores ocorra, de modo a prevenir fenômenos de mercado que também onerem os consumidores, inclusive devido à eventual formação de cartéis e concentração de mercado de fornecedores de medidores.</p>
<p>5) Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?</p>		<p>A tarifa binômia poderia ser adotada também para os consumidores do grupo B, a fim de possibilitar a cobrança separada do consumo de energia e do uso da capacidade do sistema elétrico. Tal modelo de faturamento tem potencial para mitigar a socialização de custos de manutenção e expansão da rede elétrica, embora num primeiro momento ela possa reduzir a atratividade dos sistemas de autoprodução de energia com a cobrança de parcela fixa independente da origem da energia usada.</p>

10) Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

i) Desafio associado à tarifa binômia

Apesar do debate em torno da tarifa binômia apontar uma possível solução para baratear o preço pago pelos consumidores com menor consumo de energia elétrica, a diversidade de alíquotas do ICMS remete para desafios de equidade no que diz respeito ao preço pago pelos consumidores residentes em diferentes unidades federativas.

ii) Riscos da contratação de energia

Boa parte dos ganhos de consumidores no mercado livre está atrelada à assunção de riscos de adequada contratação da energia. As melhores estratégias contemplam a contratação de energia em momentos de preços mais baixos. As dificuldades de previsão do comportamento do mercado e a assimetria de informações relativas ao tema entre os diferentes agentes representam riscos aos pequenos consumidores. É necessário, portanto, que a legislação garanta mecanismos que reduzam esses riscos. Ao mesmo tempo, é necessária avaliação periódica da evolução do sistema para se monitorar a concretização dos riscos e se efetivamente há redução nos custos finais da energia aos consumidores. A avaliação deve ocorrer com transparência, participação dos consumidores e mediante critérios previamente estabelecidos.

iii) Estímulo real à concorrência e controle de oligopólios e cartéis

De nada adianta a abertura do mercado se não houver concorrência entre os agentes para efetiva redução dos preços da energia. É necessário dispor de instrumentos para evitar a formação de oligopólios e cartéis no setor. Nesse sentido, será relevante que os mecanismos de avaliação

periódica e monitoramento do setor elétrico, no âmbito da Aneel e de outras instituições do poder público, tais como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade (ProCade) e Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda (Seprac), contemplem medidas e instrumentos para prevenir práticas de mercado que sejam perversas para os consumidores.

iv) Obrigatoriedade e velocidade da migração

É preciso definir se, quais tipos de consumidores – de acordo com o grupo, tensão e demanda – e quando deverão migrar compulsoriamente para o mercado livre. A obrigatoriedade da migração afeta também a velocidade da migração.

v) Distribuidora como comercializadora

É preciso que se estabeleça os possíveis modelos institucionais para a atuação dos grupos econômicos. Experiências internacionais demonstram que os casos variam de proibição até permissão para atuar na comercialização.